

e) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica — referência «23», destinadas às Seções de Execução de Concurso de Ingresso e de Execução de Concurso de Remoção da Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal, à Seção de Execução de Programas da Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal e à Seção de Estudos da Divisão de Cadastro, Estudos e Lavatura de Atos;

f) 3 (três) de Supervisor de Equipe Técnica — referência «CD-7», destinadas à Equipe Técnica de Programação de Concursos de Remoção, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal, à Equipe Técnica de Programação e Controle para Pessoal Docente, da Divisão de Aperfeiçoamento e Atualização de Pessoal, e à Equipe Técnica de Programação e Controle, do Serviço de Exames Supletivos;

g) 2 (duas) de Chefe de Seção — referência «19», destinadas à Seção de Expedição de Certificados, do Serviço de Exames Supletivos, e à Seção de Finanças, do Serviço de Administração;

h) 2 (duas) de Encarregado de Setor — referência «16», destinadas aos Setores de Comunicações Administrativas e de Transportes, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração;

V — Na Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:  
a) 2 (duas) de Diretor Técnico, referência «CD-11», destinadas às Divisões de Currículo e de Supervisão;

b) 11 (onze) de Diretor Técnico, referência «CD-9», destinadas aos Serviços de Ensino de 1.º Grau, de Ensino de 2.º Grau, de Ensino Supletivo, e de Educação Especial, da Divisão de Currículo; aos Serviços de Ensino de 1.º Grau, de Ensino de 2.º Grau, e de Educação Especial, da Divisão de Supervisão; aos Serviços de Recursos Didáticos, de Estudos e Pesquisas, de Orientação Educacional, e de Documentação e Publicações;

c) 37 (trinta e sete) de Supervisor de Equipe Técnica, referência «CD-7», destinadas às Equipes Técnicas das Divisões de Currículo e de Supervisão, e dos Serviços de Recursos Didáticos, de Estudos e Pesquisas, de Orientação Educacional, e de Documentação e Publicações;

d) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, referência «23», destinada à Seção de Biblioteca e Documentação, do Serviço de Documentação e Publicações;

e) 1 (uma) de Diretor, referência «CD-7», destinada ao Serviço de Finanças da Divisão de Administração;

f) 4 (quatro) de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às Seções de Despesa e de Orçamento e Custos, do Serviço de Finanças, à Seção de Pessoal da Divisão de Administração e à Seção de Publicações, do Serviço de Documentação e Publicações;

g) 14 (catorze) de Encarregado de Setor, na referência «16», destinadas ao Setor de Transportes, da Divisão de Administração, aos Setores do Expediente, dos Serviços de Ensino de 1.º Grau, de Ensino de 2.º Grau, de Ensino Supletivo, de Educação Especial e de Educação Pré-Escolar da Divisão do Currículo; dos Serviços de Ensino de 1.º Grau, de Ensino de 2.º Grau, de Ensino Supletivo, de Educação Especial da Divisão de Supervisão, dos Serviços de Recursos Didáticos, de Estudos e Pesquisas, de Orientação Educacional, e de Documentação e Publicações.

VI — Na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) 1 (uma) de Coordenador, referência «CD-14», destinada à Coordenadoria;

b) 6 (seis) de Diretor Técnico, referência «CD-12», destinadas à DRECAP-1, DRECAP-2, DRE-OESTE, DRE-NORTE, DRE-SUL e DRE-LESTE;

c) 9 (nove) de Diretor, referência «CD-7», destinadas aos Serviços de Administração da DRECAP-2, DRE-LESTE, DRE-NORTE e DRE-SUL e aos Serviços de Finanças da DRECAP-2, DRE-LESTE, DRE-NORTE, DRE-SUL e DRE-OESTE;

d) 34 (trinta e quatro) de Chefe de Seção, referência «19» destinadas às Seções de Pessoal da DRECAP-1, DRECAP-2, DRE-NORTE, DRE-LESTE e DRE-SUL, às Seções de Material da DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-NORTE, DRE-LESTE, DRE-SUL e DRE-OESTE, às Seções de Comunicações Administrativas da DRECAP-2, DRECAP-3 e DRE-LESTE, às Seções de Administração Patrimonial da DRECAP-1, DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-NORTE, DRE-LESTE, DRE-SUL e DRE-OESTE; às Seções de Atividades Complementares da DRECAP-1, DRECAP-2, DRE-LESTE, DRE-NORTE e DRE-SUL; às Seções de Orçamento e Custos da DRECAP-3 e DRE-NORTE e às Seções de Despesa da DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-NORTE, DRE-LESTE, DRE-SUL e DRE-OESTE;

e) 28 (vinte e oito) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Cadastro, de Frequência, de Manutenção e de Transportes da DRECAP-1, DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-NORTE, DRE-OESTE, DRE-SUL e DRE-LESTE;

f) 5 (cinco) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Compras da DRECAP-1, DRECAP-3, DRE-OESTE, DRE-SUL e DRE-LESTE;

g) 18 (dezoito) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Expediente da DRECAP-1, DRECAP-2, DRE-Norte, DRE-Leste, DRE-Sul e DRE-Oeste e aos Setores de Almoxarifado e de Protocolo da DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-Norte, DRE-Leste, DRE-Sul e DRE-Oeste;

h) 6 (seis) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Arquivo da DRECAP-1, DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-Norte, DRE-Sul e DRE-Leste;

i) 7 (sete) de Encarregado de Setor, referência «12», destinadas aos Setores de zeladoria da DRECAP-1, DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-Sul, DRE-Norte, DRE-Oeste e DRE-Leste;

j) 34 (trinta e quatro) de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às Seções de Administração das Delegacias de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

l) 68 (sessenta e oito) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Vida Escolar e de Atividades Complementares das Delegacias de Ensino da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

m) 33 (trinta e três) de Encarregado de Setor, referência «16» destinadas aos Setores de Expediente e Pessoal das Delegacias de Ensino da DRECAP-1, DRECAP-2, DRECAP-3, DRE-Leste, DRE-Sul, DRE-Oeste, à 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos e à Delegacia de Ensino de Caieiras, da DRE-Norte;

n) 33 (trinta e três) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Adiantamentos das Delegacias de Ensino da DRECAP-1, DRECAP-3, DRE-Sul, DRE-Norte, DRE-Leste, DRE-Oeste e da 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 10.ª e 11.ª Delegacias de Ensino da DRECAP-2;

VII — Na Coordenadoria de Ensino do Interior:  
a) 1 (uma) de Coordenador, referência «CD-14», destinada à Coordenadoria;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção, referência «19», destinada à Seção de Material, da Divisão de Administração;

c) 1 (uma) de Encarregado de Setor, referência «16», destinada ao Setor de Transportes, da Divisão de Administração;

d) 4 (quatro) de Diretor Técnico, referência «CD-12», destinadas às Divisões Regionais de Ensino de Araçatuba, Presidente Prudente, Sorocaba e Campinas;

e) 3 (três) de Diretor, referência «CD-7», destinadas aos Serviços de Administração da DRE de Ribeirão Preto e da DEEVALE e ao Serviço de Finanças da DRE de Sorocaba;

f) 35 (trinta e cinco) de Chefe de Seção, referência «19» destinadas às Seções de Pessoal e de Material da DRE do Litoral, da DRE do Vale do Paraíba e da DRE de Marília, às Seções de Comunicações Administrativas das DRE de Bauru, do Litoral, de Ribeirão Preto, de Presidente Prudente, do Vale do Paraíba, de Marília e de Campinas, às Seções de Atividades Complementares das DRE de Araçatuba, do Litoral, da DEEVALE, de Sorocaba, do Vale do Paraíba e de São José do Rio Preto, às Seções de Orçamento e Custos das DRE de Araçatuba e de São José do Rio Preto; às Seções de Despesa das DRE de Araçatuba, Litoral, Ribeirão Preto; à Seção de Finanças da DEEVALE e às Seções de Administração Patrimonial das 10 Divisões Regionais de Ensino;

g) 20 (vinte) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Expediente e de Arquivo dos Serviços de Administração das 10 Divisões Regionais de Ensino;

h) 39 (trinta e nove) de Encarregado de Setor, referência «16», destinadas aos Setores de Cadastro das DRE de Araçatuba, Litoral, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, DEEVALE, Sorocaba, Vale do Paraíba e Marília, aos Setores de Frequência das DRE de Araçatuba, Bauru, Ribeirão Preto, DEEVALE, Sorocaba, Vale do Paraíba, Marília, São José do Rio Preto, Campinas, e aos Setores de Compras das DRE do Litoral, Ribeirão Preto, Marília e São José do Rio Preto; ao Setor de Almoxarifado da DRE de Presidente Prudente; aos Setores do Protocolo das DRE de Araçatuba, Bauru, Litoral, Ribeirão Preto, Marília e Campinas, aos Setores de Manutenção das DRE de Araçatuba, Bauru, Litoral, Presidente Prudente, Sorocaba, São José do Rio Preto e Campinas e aos Setores de Transportes das DRE do Litoral, Sorocaba, Vale do Paraíba e São José do Rio Preto;

i) 10 (dez) de Encarregado de Setor, referência «12», destinadas aos Setores de Zeladoria das 10 Divisões Regionais de Ensino;

j) 79 (setenta e nove) de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às Seções de Administração das 79 (setenta e nove) Delegacias de Ensino;

l) 316 (trezentas e dezesseis) de Encarregado de Setor, referência «16»,

destinadas aos Setores de Expediente e Pessoal, de Vida Escolar, de Adiantamentos e de Atividades Complementares das Seções de Administração das 79 (setenta e nove) Delegacias de Ensino.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fixará o valor dos "pro labore" para servidores que foram ou vierem a ser designados para o exercício das funções de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — da efetiva implantação e funcionamento das unidades.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Altera a redação do parágrafo único do artigo 5.º, do Decreto n.º 18.703, de 11 de julho de 1949

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 5.º, do Decreto n.º 18.703, de 11 de julho de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Não impedirá a promoção a circunstância de estar o Delegado de Polícia exercendo cargo de provimento em comissão do Quadro da Secretaria da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1975. Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza a celebração de convênios com as Muniicipalidades do Interior, para instalação de Unidades Policiais (Distritos)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais do Interior, visando à instalação de Unidades Policiais (Distritos).

Parágrafo único — Os convênios a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas na minuta-padrão, que segue em anexo, com prévia audiência da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de outubro de 1976  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

MINUTA PADRÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 8.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

M I N U T A

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Segurança Pública — e a Prefeitura Municipal de ..... o primeiro representado neste ato pelo Secretário da Segurança Pública Cel. Antonio Erasmo Dias devidamente autorizado pelo Decreto n.º 8.837, de 20 de outubro de 1976 e o segundo pelo Prefeito Municipal ..... doravante denominados, simplesmente, Secretaria e Prefeitura, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio, que se fundamenta no artigo 13, § 3.º da Constituição da República e artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado, é autorizado pela lei municipal n.º ..... de ..... de ..... e tem por finalidade a prestação de serviços de segurança à população do município de ..... mediante a instalação de ..... Delegacias Distritais.

Cláusula Segunda — A Prefeitura, em cumprimento à lei municipal n.º ..... de ..... de ..... de ..... de ..... de ..... imóvel (eis), sem quaisquer ônus para esta última, que se destinarão a abrigar as ..... Delegacias Distritais, criadas pelo ..... do Decreto n.º .....

Cláusula Terceira — A Prefeitura se obriga a entregar os imóveis em perfeitas condições de serem instalados os serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste.

Cláusula Quarta — A Secretaria se obriga a instalar os Distritos, dotando-os de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário, para o perfeito funcionamento de uma unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.

Cláusula Quinta — A Prefeitura se obriga a fazer conservação e reparos nos prédios de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso.

Cláusula Sexta — Os entendimentos para execução do presente convênio entre a Secretaria e a Prefeitura, far-se-ão por intermédio do Delegado Seccional de Polícia e do Prefeito.

Cláusula Sétima — O ajuste estabelecido no presente convênio perdurará até que a Secretaria adquira prédio próprio para as Delegacias Distritais ou a Prefeitura faça doação de imóveis adequados para esse fim.

Cláusula Oitava — O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, assinam o presente os convenientes, em 6 (seis) vias de igual teor.

DECRETO N.º 8.838, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Regulamenta o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento-FUMEFI e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

SEÇÃO I  
Das Disposições Preliminares  
Artigo 1.º — O Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento-FUMEFI, instituído pelo artigo 22, da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974, com nova redação do caput do artigo 22 e seu § 2.º, dada pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 144, de 22 de setembro de 1975, e vinculado à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, com a finalidade de financiar e investir em projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo, reger-se-á pelo presente Regulamento.  
Artigo 2.º — Consideram-se projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo, aqueles relacionados com os serviços comuns aos Municípios que integram ou que venham a integrar a referida Região relativos a:  
I — planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;  
II — saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos;  
III — uso do solo metropolitano;  
IV — transportes e sistema viário;  
V — produção e distribuição de gás combustível canalizado;  
VI — aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;  
VII — outros serviços que assim forem definidos por lei federal.